



=LEI Nº 1.389, DE 26 DE AGOSTO DE 1985=

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a JOSÉ COSTA MATOS, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme título transcrito no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, em 17 de novembro de 1936, sob o nº 1.380, Livro nº 3, às folhas 251, sita à Rua Francisco José de Freitas, nesta cidade.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características: 1) Dimensões: cerca de 8,00 m. (oito metros) de largura pela linha de frente; cerca de 8,00 m. (oito metros) de largura pela linha dos fundos; cerca de 31,50 m. (trinta e um metros e cinquenta centímetros) de comprimento pela lateral direita; e cerca de 29,50 m. (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) de comprimento pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 244,00 m<sup>2</sup>. (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados). 2) Confrontações: frente para a Rua Francisco José de Freitas; fundos com o córrego que passa no local ou quem de direito; lateral direita e lateral esquerda com quem de direito.

Art. 3º - Na faixa de terreno doada por esta lei, o donatário construirá sua casa própria, dentro dos prazos previstos na legislação pertinente, ou seja, iniciá-la dentro de três (3) meses e concluí-la no prazo de dezoito (18) meses, contados da data do respectivo alvará de licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois (2) meses, a partir da data desta lei, o donatário dará entrada na Prefeitura dos competentes projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura promoverá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada, qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação acima mencionada.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da citada área junto a instituições do Sistema Financeiro da Habitação ou outras, visando a obtenção de recursos para o cumprimento da finalidade da doação.

Art. 5º - As despesas de doação, serão de exclusiva competência do donatário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.039, de 30 de abril de 1981.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1985.

  
José Wagner Favero  
Prefeito Municipal